



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1761/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/03**

O presente projeto, de autoria do Vereador Paulo Frange, proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município.

A propositura estabelece que as instituições financeiras abrangidas nesta Lei poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente ao uso dos aparelhos declinados no caput, desde que, não possuam visão para o interior da agência, posto ou caixa eletrônico.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir roubos aos clientes das agências e postos bancários, por quadrilhas de bandidos que são avisados sobre as potenciais vítimas através de comparsas que se encontram dentro dos referidos estabelecimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando incluir na Lei 15.429, de 26 de agosto de 2011, que já faz menção à proibição do uso de celulares em agências e postos bancários, a vedação aos rádios comunicadores e afins.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos do projeto original, é oportuna, meritória e melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Relator

Alessandro Guedes (PT) - voto contrário

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Natalini (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).